



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 43/2023

Processo Número: **2184/2023** | Data do Protocolo: 15/02/2023 15:15:35

Autoria:

Coautoria:

Ementa: Fica instituído o selo de responsabilidade social “PróMulher”, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003400370036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Fica instituído o selo de responsabilidade social “PróMulher”, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo de responsabilidade social “PróMulher”, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O selo de responsabilidade social “PróMulher” tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Artigo 2º - As entidades previstas no caput do artigo 1º desta lei fazem jus ao selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I – Manter ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;
- II – Apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;
- III – observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;
- IV – Desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- V – Ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
- VI – Acolher mulheres vítimas de violência doméstica;
- VII – Divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;
- VIII – Promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;
- IX – Divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;
- X – Manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.





Art. 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do selo de responsabilidade social “Pró-Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa legislativa tem por escopo incentivar que empresas, entidades governamentais e sociais adotem políticas afirmativas e protetivas da mulher no ambiente laboral, permitindo-lhes o acesso ao selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, podendo dele se utilizarem para divulgá-lo em seus produtos e/ou serviços em todos os meios de comunicação, como sítios eletrônicos, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços ou qualquer peça publicitária.

As práticas ESG (Environmental, Social and Governance – sigla em inglês) têm se convertido em valioso ativo mercadológico, fazendo com que empresas que possuam selos de responsabilidade social, como o que aqui ora se propõe, obtenham destaque concorrencial no mercado.

Os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais, razão pela qual vislumbramos no selo de responsabilidade social “Pró-Mulher” uma boa oportunidade de valorização do força de trabalho feminina, além de fomentar a defesa de boas condições de trabalho para as trabalhadoras, bem como incentivar a proteção de seus direitos, além de propiciar-lhes acolhimento em momentos difíceis quanto os que advêm da violência doméstica e dos assédios morais e sexuais no âmbito das entidades destinatárias do “Pró-Mulher”.

Ademais, esse tipo de estratégia, o de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de grande interesse público.

Sala das sessões, em

a) Daniela Braga – União Brasil

- UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Braga** em 15/02/2023 15:03

Checksum: **9D05A97C8438D847FCBF730E59D468013C6353518000D14D33340668002E3A45**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

